PREFEITURA MUNICIPA PROCURADORIA JURIDI E CARACARA! DO MUNICIPIO Proc: n°_____ FLS.:n°
Ass

PARECER JURIDICO 009/2024
PROCESSO N° 004/2024
REQUERENTE Presidente da Cornisso Pei mancnte Licitaco - CPL
OBJETO Anahse juridico-formal sobie Contiataç de empresa especiahzada para a prestacâo de servicos de Oficina de capacitaco em enge haria de custos a distãncia
Th
Chega a esta Procuradoria JurIdica ilustrIssirna senhora Presidente da Comisso solicitando a ernissão de Parecer JurIdico quanto a c prestacào de serviços de Oficina de capacitaco em
Compulsando os autos do processo
ate firmado no bojo dos autos pela de LicitaçAo desta Municipalidade, ço de empresa especializada para a iria de custos a distância.
verifico que consta Estudo
Técnico Preliminar descrevendo pormenorizadamentes caracteristicas dos servicos, sendo suficiente para atender a Secretaria Municipal de C vênios, bern como a justificativa da Secretária da Pasta de Convênios desta Municipalidade.

Superado o debate acerca das j ustifica corno é cedico, a regra relativa ao

dever de licitar estabelecida no Art. 37, Inciso XXI, da tituico Federal, admite excecOes
de acordo corn o próprio dispositivo constitucional.
Apenas lei editada pela Unio pode es cificar os casos nos quais a obrigaço

fl de licitar é afastada, visto que somente lei federal p Le estipular normas gerais acerca de
licitaçôes e contratos administrativos (Art. 22, XXVII, (/88).

Diante de tais colocacOes, passamos a do teor do Art. 74, Inciso III, da

Lei 14.133/21, que dispOe sobre a inexigibilidade de licem tais casos, seno, vejamos:
"Art. 74. E inexigIvel a iicitacao iniiável a competicão, em especial nos
casos de:
III - contratacào dos seguintes serv predominantemente intelectual coin especializacão, vedada a inexigibiiidade tecnicos especializados de natureza ssionais ou empresas de notória servicos de publicidade e divulgacão:

I

rI
PREFEITURA MUNICIPAL bE CARACARAI
PROCURADORIA JURIDIC4(DO MUNICIPIO
a) estudos técnicos, planejamentos, rojetos básicos ouprojetos executivos;
b) pareceres, per/cias e avalia(öes i n geral;
c) assessorias ou consuitorias técni(iis e auditoriasfinanceiras ou tributárias;
d) fiscalizacao, supervisão ou geren iamento de obras ou servicos;
e) patrocinio ou deftsa de causasj iciais ou administrativas;
J7 Ireinamento e (zperfeicoarnento tj pessoal;
g) restauracão de obras de cirie e di ens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnoló ico, análises, testes e ensaios de campo e
laboratoriais, instruinentacão e mo itoramento de parámetros espec'tIcos de
obras e do meio ainbiente e deinais lervicos de engenharia que se enquadrem
no disposto neste inciso;
IV - objetos que devain ou))ssam ser contratados por meio de credencianien to;
V - aquisicäo ou iocacao de im6vI cujcis caracterIsticas de instalaçöes e de
local izacao tornein necessória sua jfcolha.
De acordo corn os documentos contid s nos autos, vislumbro a presenca dos elementos autorizadores para que ocorra a inexigibilida da referida 1icitaco para contrataco empresa especializada para a prestacito de serviços de C icina de capacitaço em engenharia de custos a distância, eis que tal aquisicito atinge o montan deR$6.210,00 (seis mil e duzentos e dez reais), estando portanto, dentro do lirnite legal per titido, além de se mostrar essencial as açôes da Secretaria Municipal Convênios.
Nesse vies, também constato a presen a de todos os documentos essenciais a marcha processual, tais corno: so1icitaco de abertura processo; estudo técnico preliminar, termo de referência, pesquisa de mercado; mapa compa itivo corn media de precos; declaracào orcamentária; nota de reserva de saldo; autoriza9d da autoridade competente; ato de designaco da comissao permanente de licitação e pr cedirnento administrativo de licitaçao corn sua respectiva autuaçao.
Por todo o exposto, esta Procuradoria se ianifesta favoravelmente a contratacào do objeto almejado, qual seja, contratacäo de ernpr a especializada para a prestacäo de servicos de Oficina de cápacitacào em engenharia de c tog a distância, por inexigibilidade de

licitação (Art. 72, Inciso III c/c Art.74, d Lei 14.133/21) sem necessidade de retorno dos autos a este órgo consultivo.
S.M.J., este e o parecer, que se sub.mete a perior apreciacâo.
Caracaral - RR, 18 de abril de 2024.
EDMAR 1EDOfOTR1?JTA BE MOURA
Procurador Geral do M cipio
Portaria n°. 099/202

fl